



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.220/2024

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO XXII FESTIVAL ÍTALO-GERMÂNICO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas visando a promoção da organização e garantia de segurança e paz pública, bem como, o bom convívio;

- **CONSIDERANDO** a Comunicação Interna Sector protocolada sob nº 7079/2024 em 25.06.2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o cronograma diário de encerramento do XXII Festival Ítalo-Germânico de Marechal Floriano/ES:

- **Quinta-Feira (27/06)** – 00:30h desligamento da sonorização e 01h desligamento da iluminação;

- **Sexta-Feira (28/06)** – 03h desligamento da sonorização e 03h30m desligamento da iluminação;

- **Sábado (29/06)** – 03h desligamento da sonorização e 03h30m desligamento da iluminação;

- **Domingo (30/06)** – 23h30m desligamento da sonorização e 00h desligamento da iluminação;

§ 1º Os horários acima listados, podem ser flexionados a critério da Administração Pública em casos de atraso dos Shows previstos na programação oficial previamente divulgada, ou em casos de força maior.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º Os horários previstos no *Caput* deste artigo aplicam-se para todos os estabelecimentos e barracas situadas no local do evento, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais pelos órgãos de fiscalização em caso de descumprimento.

Art. 2º – Fica proibida a comercialização de qualquer produto em vasilhames de vidro ou material similar, tais como garrafas, copos, canecas e semelhantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *Caput* deste artigo, e em caso de identificação ou flagrância de estabelecimento comercializando tais produtos no local do evento, poderão ser adotadas as providências administrativas e judiciais aplicáveis.

Art. 3º - Fica expressamente proibido, independentemente de horário, o uso de som automotivo, ou ainda quaisquer tipos de sons móveis ou portáteis como caixas de som e semelhantes

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal